



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 05/2017**

Altera em parte a Resolução nº 01/2015 -Conuni, que disciplina o relacionamento entre a Universidade Federal do Vale do São Francisco e as Fundações de Apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo nº 23402.002046/2016-10;

**CONSIDERANDO**, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Extraordinária do Conselho Universitário da Univasf, realizada no dia 10 de março de 2017,

**R E S O L V E:**

Art. 1º O § 6º do Artigo 5º da Resolução nº 01/2015- Conuni,, de 05 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Para a participação da Fundação de Apoio no seu desenvolvimento, o projeto deverá conter plano de trabalho elaborado nos termos do Parágrafo 1º, Art. 6º, do Decreto Nº 7.423, de 2010, explicitando objeto, projeto básico, prazo de execução determinado, resultados esperados, metas e seus respectivos indicadores, recursos envolvidos, bem como a relação dos recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, sempre incentivando a participação de estudantes em todos os projetos.

Art. 2º Incluir o § 7º no Artigo 7º da Resolução nº 01/2015-Conuni, de 05 de março de 2015, com a seguinte redação:

§ 7º Os instrumentos contratuais, relatórios de execução dos contratos, pagamentos efetuados a pessoas físicas, jurídicas e servidores/agentes públicos em decorrência dos contratos firmados serão divulgados em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores, sob a supervisão do coordenador do projeto.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 3º Inclui o § 3º no Artigo 8º da Resolução nº 01/2015-Conuni, de 05 de março de 2015, com o seguinte texto:

§ 3º A prestação de contas final será analisada pela coordenação do projeto e pela Pró-reitoria de Gestão e Orçamento da UNIVASF, quanto aos aspectos técnicos e de execução orçamentária e financeira, respectivamente.

Art. 4º Alterar o § 1º do Artigo 11 da Resolução nº 01/2015-Conuni, de 05 de março de 2015, passando a vigorar como segue:

§ 1º A participação de docentes e servidores técnico-administrativos em educação, nas equipes de projetos a serem desenvolvidos, dar-se-á sem prejuízo de suas atribuições funcionais, isto é, fora da jornada de trabalho a que estão sujeitos, seja nas atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administrativas.

Art. 5º Modificar o § 2º do Artigo 12 da Resolução nº 01/2015-Conuni, de 05 de março de 2015, passando a vigorar com o seguinte texto:

§ 2º Em se tratando de projetos desenvolvidos com créditos oriundos da aprovação de propostas junto a órgãos públicos e/ou privados, submetidas por servidores ou grupos específicos, o pagamento de bolsas poderá ser realizado aos participantes formalmente designados pela coordenação do projeto, desde que com anuência formal emitida pelo(s) órgão(s) concedente(s) e assinado pelo(s) profissional(is) responsável(is), dispensando assim a necessidade de seleção mediante edital, com a indicação expressa dos valores, periodicidade e duração dos pagamentos, sendo vedado o pagamento em período diverso ao da vigência do projeto.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2017.

**TELIO NOBRE LEITE  
NA PRESIDÊNCIA**